



ESTADO DO CEARÁ  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM Nº 016/2023

Milagres, CE – 24 de abril de 2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Milagres

RECEPÇÃO

Data: 04/05/2023

Hora: 08:52 h

Recepcionista

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 016/2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal.

A presente proposição tem por objetivo permitir a exploração de imóvel público municipal inservível concedendo direito real de uso à empresa Atacarejo Terra Santa Ltda, proporcionando a construção de estacionamento para seus clientes e área de carga e descarga de mercadorias para o empreendimento.

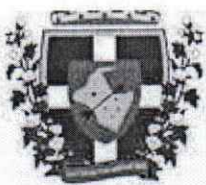
Além disso, é compromisso da concessionária a construção de estacionamento que beneficiará os membros do Poder Legislativo além dos seus servidores públicos.

Noutro giro, a presente concessão, na medida em que facilita a instalação de empresa de grande porte em nosso município, indubitavelmente promoverá a geração de emprego e renda para a população milagrense, assim como estimulará uma competição saudável no setor em que atua, proporcionando melhores preços para os cidadãos.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

  
**CICERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Milagres  
RECEPCÃO  
Data: 04/05/2023  
Hora: 08:52  
Recepcionista

PROJETO DE LEI Nº 016/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE  
BEM IMÓVEL MUNICIPAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa ATACAREJO TERRA SANTA LTDA., instalada na Rua Francisco Almir Braga, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 13.874.406/0001-45, a Concessão de Direito Real de Uso, ocupando uma área total de 1092 m<sup>2</sup> do imóvel localizado na Rua Francisco Almir Braga, objeto da Certidão de Matrícula n.º 1.815, do Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º O imóvel concedido deverá ser utilizado exclusivamente para fins de ampliação das atividades desenvolvidas pela empresa em imóvel lindeiro.

§ 2º O prazo da concessão do direito real de uso do imóvel previsto no *caput* deste artigo será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado, nos termos previstos no respectivo contrato de concessão.

§ 3º A Concessionária fluirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei e no contrato de concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel.

§ 4º A Concessionária deverá utilizar o imóvel, única e exclusivamente, para os fins especificados nesta Lei e no contrato de concessão, sob pena de extinção.

§ 5º É proibida a cessão ou transferência do imóvel objeto da concessão de direito real de uso a terceiros, ainda que parcialmente, salvo autorização escrita e expressa da Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Sobre a área concedida será construído, às expensas da Concessionária, estacionamento para carga e descarga de mercadorias da Concessionária, numa área de 780 m<sup>2</sup> e estacionamento privativo destinado a atender os membros do Poder Legislativo Municipal e seus servidores, numa área de 312 m<sup>2</sup>.

§ 1º A obra mencionada no *caput* deste artigo, deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data do contrato de concessão, devendo estar concluída no máximo em 12 (doze) meses após a mesma data, salvo em razão de condições adversas devidamente justificadas perante a administração municipal, antes do termo final solicitado, e por esta aceitas.

§ 2º A atividade operacional no local concedido deverá ser iniciada, em no máximo 13 (treze) meses contados a partir da assinatura do contrato de concessão.



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

§ 3º A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da Concessionária.

§ 4º As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à Concessionária o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão

**Art. 3º** Em caso de extinção da concessão de direito real de uso, reverterão ao Poder Público Municipal o domínio do imóvel, bem como as benfeitorias nele realizadas.

**Parágrafo único.** São motivos para extinção da concessão:

I – O fim do prazo previsto;

II – A utilização do imóvel diversa da estabelecida ou descumprimento das cláusulas contratuais;

III – A cessão ou transferência a terceiros, sem prévia, escrita e expressa autorização da Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** A concessão de que trata a presente Lei, por se destinar a atender situação específica em imóvel encravado, aproveitando assim somente a eventual lindeiro, não comporta competição geral, regulada pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo artigo 12, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, sendo efetuada independentemente de licitação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 24 DE ABRIL DE 2023.

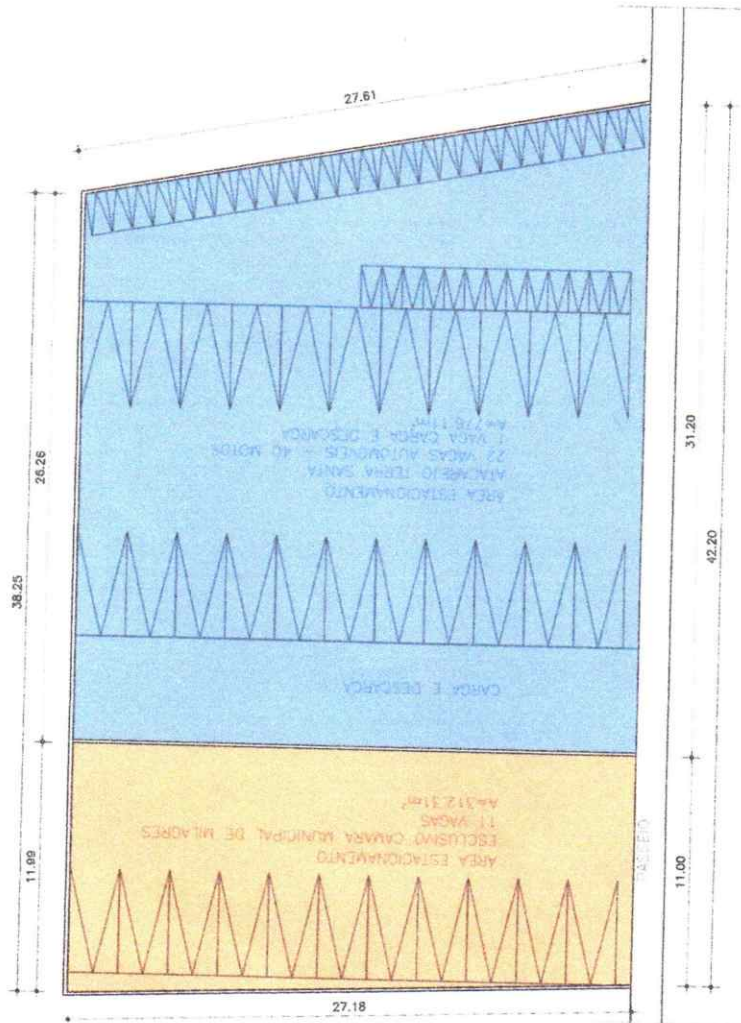
  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



### PLANTA LOCALIZAÇÃO

PROJETO Nº 2.7.2005

QUADRO DE ÁREAS		VALOR
DESCRIÇÃO		
ÁREA TOTAL DO TERRENO (AT)		1092,53m <sup>2</sup>
ÁREA CONSTRUÍDA		0,00m <sup>2</sup>
ÁREA PAVIMENTADA IMPERMEÁVEL		1092,53m <sup>2</sup>
ÁREA CÂMARA MUNICIPAL MILAGRES		312,31m <sup>2</sup>
ÁREA ATACAREJO TERRA SANTA		776,11m <sup>2</sup>
TAXA DE OCUPAÇÃO DO TERRENO (ACT/AT)x100%		00,00%
TAXA DE PERMEABILIDADE (AP/AT)x100%		0%
ÍNDICE CONSTRUTIVO (AC/AT)		0,0



### PLANTA ESTACIONAMENTO

PROJETO Nº 2.7.2005

PROJETO ESTACIONAMENTO  
ATACAREJO TERRA SANTA

PROJETO Nº 2.7.2005  
LUCAS MACIEL CAU A39216-2  
COLABORADOR

PROJETO Nº 2.7.2005  
PLANTA LOCALIZAÇÃO  
PLANTA DE ESTACIONAMENTO

PROJETO Nº 2.7.2005  
OUT./22 01  
VAR 01